



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

DESPACHO N.º 008/JFO/2022

ATESTADO DE RESIDÊNCIA

– MEDIDA EXCECIONAL PARA REFUGIADOS UCRANIANOS

Eu, **Rute Florêncio Lima de Jesus**, Presidente da Junta de Freguesia de Olivais, Concelho de Lisboa, no uso da competência prevista na alínea y) do número 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **informo** que:

1. Atento ao disposto:

- 1.1. Na alínea p) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à junta de freguesia *“Passar atestados nos termos da lei”*;
- 1.2. No n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n. 135/99, de 22 de abril, que dispõe: *“Os atestados de residência, vida e situação económica dos cidadãos, bem como os termos de identidade e justificação administrativa, passados pela junta de freguesia (...), devem ser emitidos desde que qualquer dos membros do respectivo executivo ou assembleia de freguesia tenha conhecimento directo dos factos a atestar, ou quando a sua prova seja feita por testemunho oral ou escrito de dois cidadãos eleitores recenseados na freguesia ou, ainda, mediante declaração do próprio”*;
- 1.3. Nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 37/2006, de 09 de agosto, que estipulam que os cidadãos cuja permanência no território nacional se prolongue por *“período superior a três meses devem efectuar o registo que formaliza o seu direito de residência no prazo de 30 dias após decorridos três meses da entrada no território nacional”*.

2. Não obstante:

- 2.1. A exigência de comprovação da autorização de residência, titulada através de certificado de registo ou de residência, consoante se trate do direito de residência por mais de três meses ou do direito de residência permanente;



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

2.2. Os recentes diplomas legais, que estabelecem medidas excecionais no âmbito da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 01 de março, e o Decreto-Lei n.º 24-B/2022, de 11 de março, não preverem medidas que abranjam as Autarquias Locais.

Determino que, no espírito colaborativo e em consonância com o do legislador, plasmado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 24-B/2022, de 11 de março, que versa sobre o “Apoio ao Alojamento Urgente”, se emita atestado de residência a refugiados ucranianos que se encontrem em Portugal por um período inferior a três meses, desde que acompanhados de duas testemunhas.

Para constar e produzir os devidos efeitos, deve o presente Despacho ser afixado no átrio do edifício-Sede da Junta de Freguesia e nos demais locais tidos por convenientes.

Olivaís, 11 de abril de 2022

A Presidente

(Rute Lima)